



Projeto de Lei nº 18/2014

Altera o Anexo I da Lei nº 188/2007, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO – Prefeito**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado, no Anexo I da Lei nº 188/2007, a Carga Horária Semanal do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, para 32 (trinta e duas), horas semanais, e sua respectiva remuneração, na mesma proporção.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.

Declaro que recebi

Data 09/06/2014

Ass. _____


Gilmar Paixão
Prefeito

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072**

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 23-06-2014*



Justificativa

Projeto de Lei nº 018/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, visa tão somente regularizar uma situação que perdura desde o início do Governo Municipal anterior.

Na verdade, o Advogado Efetivo do Município, atualmente encontra-se percebendo o mesmo valor correspondente a trinta e duas horas semanais, em razão do deferimento de Carga Horária Complementar, como faculta a legislação vigente.

Na verdade, a atividade administrativa e judicial da área Jurídica é bastante complexa e consome o tempo que hoje está sendo proposto, em razão de que dois dias por semana o advogado permanece na Sede do Município e os outros dois em seu Escritório, mas sempre a disposição da Administração Municipal, bem como elaborando Ações, Defesas, Recursos, Pareceres, outras atividades afins, ou seja, participando de audiências, tanto na Comarca de Dois Vizinhos quanto na de São João na Vara do Trabalho e em outros locais onde a presença do advogado é exigida.


Só para se ter uma noção do volume de serviços, no ano de 2.013, foram exarados, aproximadamente oitocentos 800 Pareceres Jurídicos, mais de cinquenta audiências em Dois Vizinhos e São João, elaboração quinze Recursos e treze Contra Razões de Recurso ao Tribunal de Justiça, bem como contestadas dezoito ações e ajuizados vinte e seis, procedimentos contencioso no Judiciário.

Como dito acima, o principal objetivo desta Lei é regularizar a situação que ocorre já há mais de cinco anos, sendo certo que o Tribunal de Contas do Estado orienta, que neste tipo de procedimento o recomendado é que a carga horária relativamente ao cargo seja adequada à necessidade da Administração, já que de caráter permanente e não temporário.

Para facilitar a análise no Legislativo, encaminhamos matérias sobre este Lei bem como Cópia do Acórdão nº 439/11 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido, Senhores Legisladores, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Jorge D'Oeste PR, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2.014).


GILMAR PAIXÃO
Prefeito